



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 154/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, SC, neste ato sendo representado pelo Prefeito Municipal, Rogério José Frigo, vem tornar público a todos os interessados, que estará realizando processo licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cuja finalidade será contratação de empresa para construção de muro de contenção em blocos de concreto na Rua Antônio Destro do Município de Nova Veneza/SC.

Contratante:

PREFEITURA DE NOVA VENEZA
CNPJ: 82.916.826/0001-60

Contratadas:

SCHMOELLER & CIA LTDA
CNPJ: 05.518.489/0001-01

Valor Global do Contrato:

Valor total a ser contratado: **R\$ 18.934,54 (dezoito mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).**

Recursos Orçamentários:

Os recursos orçamentários para fazer realizar a presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias de 2023 n.º: (69) 10.001.2.040.3.3.90.00.00.00.00 (Recursos Ordinários)

Base Legal:

Artigo 24, inciso V da Lei de Licitações n.º 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Dos Documentos de Habilitação exigidos:

Foram exigidos dos licitantes dispensados, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Município de Nova Veneza, no prazo do art. 22, parágrafo 2, da Lei 8.666/93;***
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor e/ou última alteração consolidada, devidamente registrada;***
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);***
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;***

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

e) certidão conjunta negativa perante a Fazenda Federal e quanto a Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal;

f) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

g) certificado de regularidade de situação (CRS) do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, na forma da alínea "a", do art. 27, da Lei n.º 8.036, de 11.05.90;

h) apresentar certidão negativa de falência ou concordata, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

h.1) a certidão deverá ser apresentada em duas vias: SISTEMA E-SAJ (<https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>) e SISTEMA EPROC (<https://certeproc1g.tjsc.jus.br/>). As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade (somente para empresas de Santa Catarina).

i) apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST N.º 1470/2011;

j) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica de que a empresa proponente realizou obras de características compatíveis ou superiores a 50% da área a ser executada pelo presente edital, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acervado no CREA/CAU;

k) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CAU;

k.1) As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente inscritas no CREA/CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/CAU, em conformidade com o que dispõe a Lei N.º 5.194 de 24/12/66, em consonância com o Art. 1º da Resolução N.º 266 de 15/12/79 do CONFEA;

l) Certidão de Registro de Pessoa Física, conseqüentemente dos responsáveis técnicos no CREA/CAU;

l.1) Esta certidão será dispensada caso o nome do profissional conste como responsável técnico na certidão de registro de pessoa jurídica da licitante.

m) Comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) (responsáveis técnicos) relacionado na alínea anterior, a qual deverá ser feita da seguinte forma:

m.1) Cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais);

m.2) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

m.3) Quando se tratar de profissional autônomo, deverá ser comprovado por meio do contrato de prestação de serviços.

m.4) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional, em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

n) Relação nominal dos membros do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

o) Declaração formal de disponibilidade, sob as penas da Lei, dos equipamentos/máquinas que atendam o mínimo exigido (modelo de uso facultativo em anexo);

p) Atestado de visita emitido pelo Município de Nova Veneza até 02 dias úteis antes da abertura da licitação (setor de planejamento, em nome do engenheiro/arquiteto responsável técnico da proponente, demonstrando que o mesmo visitou o local da obra, bem como tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações necessárias para a realização do objeto deste certame (ANEXO VII);

p.1) Caso a licitante não queira realizar a visita, na forma programada, deverá apresentar, em substituição à "Declaração de Visita Técnica", DECLARAÇÃO (ANEXO VIII) assinada pelo seu representante legal que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à execução dos trabalhos, bem como que assume total responsabilidade por esse fato e que não se utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas, financeiras ou de outra ordem com o Município de Nova Veneza. A licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato relacionado com o objeto licitado;

q) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo cópias das folhas de abertura e encerramento do balanço, devidamente carimbadas pela Junta Comercial ou cartório competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

q.1) No caso de sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima) e sociedade em comandita por ações serão considerados aceitos como na forma de lei o balanço e demonstrações contábeis assim apresentados:

q.1.1) publicados em Diário Oficial; ou

q.1.2) publicados em jornal de grande circulação; ou

q.1.3) por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

q.2) Em se tratando de Licitante que não tenha encerrado seu primeiro exercício social, em substituição às exigências constantes na alínea "q", serão aceitas demonstrações contábeis referentes ao balanço de abertura.

r) Apresentar demonstração contábil de boa situação financeira da empresa, a qual deverá ser baseada na obtenção dos índices descritos abaixo, devendo a mesma estar assinada pelo proprietário da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

r.1) Demonstração de que dispõe de Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero). Para demonstração desse índice, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

r.2) Demonstração de que dispõe de Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero). Para demonstração desse índice, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$

r.3) Demonstração de que dispõe de Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 1,0 (um vírgula zero). Para demonstração desse Índice, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{Grau de Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}} <= 1,0$$

s) Declaração da proponente que está cumprido com o disposto no Inciso XXXIII do Art.º 7º da Constituição Federal, conforme Art. 27, V, da Lei N.º 8.666/93 (modelo de uso facultativo em anexo);

t) Declaração da proponente da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93 e alterações subsequentes, de que não foi declarada inidônea pela administração direta ou indireta, Municipal, estadual ou Federal e nem está suspensa de participar de licitação no Município de Nova Venezia - SC (modelo de uso facultativo em anexo).

Maiores informações do processo administrativo encontram-se a disposição na Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Nova Venezia.

Nova Venezia, SC, 10 de julho de 2023.

**ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Venezia**

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Qtd	Unid	Descrição do Objeto	Valor Global Máximo Admitido
01	01	Und	Contratação de empresa para construção de muro de contenção em blocos de concreto na Rua Antônio Destro do Município de Nova Veneza/SC.	R\$ 18.934,54

Fone: (048) 3471-1766



ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º xxx/2023

Origem: Dispensa de Licitação n.º 154/2023, homologado em xx/07/2023.

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA** e de outro **SCHMOELLER & CIA LTDA**, nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1 - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, através da Prefeitura Municipal de Nova Venezia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.916.826/0001-60, com sede na Rua Travessa Oswaldo Búrigo, n.º 44, Centro, Nova Venezia, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

2 - CONTRATADA: SCHMOELLER & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.518.489/0001-01, estabelecida à Rua Frei Elizeu, n.º 527, Sala 01, Caravaggio, em Nova Venezia, SC, e-mail: contato@caravaggioconstrucoes.com.br, telefone: (48) 9 9802-7562, neste ato representado pelo proprietário.

3 - ADJUDICAÇÃO: o presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Dispensa de licitação n.º 154/2023, de 30/06/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Este instrumento tem como objeto contratação de empresa para construção de muro de contenção em blocos de concreto na Rua Antônio Destro do Município de Nova Venezia/SC, de acordo com as especificações, determinações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência, do edital de licitação supramencionado, o qual faz parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transcrito e de acordo com o quadro demonstrativo abaixo especificado:

Item	Qty	Unid	Descrição do Objeto	Valor Global Máximo Admitido
01	01	Und	Contratação de empresa para construção de muro de contenção em blocos de concreto na Rua Antônio Destro do Município de Nova Venezia/SC.	R\$ 18.934,54

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos e mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

3.2 - Não sub empreitar o total dos serviços contratados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, mediante autorização da CONTRATANTE, continuando a responder, porém direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

3.3 - Providenciar a sua conta, o seguro de responsabilidade civil, respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer obrigações decorrentes de riscos.

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

3.4 - Cumprir todas as exigências das Leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

3.5 - Providenciar, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificação e provas de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

3.6 - Providenciar, às suas custas o fornecimento das placas (indicativas da obra e registro histórico) conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE, bem como a aprovação pelos Poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos, sendo que quaisquer exigências que implique em modificações do projeto deve ser obtida autorização por escrito.

3.7 - Garantir, durante a execução das obras, a continuidade e a segurança do tráfego das pessoas, a proteção e a conservação, sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança.

3.8 - Permitir e facilitar a inspeção das obras pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE.

3.9 - Apresentar após a conclusão dos serviços à CONTRATANTE Cadastro Detalhado da Obra, de acordo com o modelo a ser apresentado oportunamente pela CONTRATANTE.

3.10 - Providenciar a Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) da obra ou serviço de forma discriminada.

3.11 - Apresentar junto com a primeira fatura dos serviços, cópia da matrícula da obra ou serviço, perante o INSS, se for o caso.

3.12 - Fica responsável a CONTRATADA a fornecer conforme NR-6, todos os equipamentos de proteção individual – EPI, exigindo a utilização pelos colaboradores e demais pessoas que circularem no local da realização dos serviços.

3.13 - Atender às especificações constantes da NR-35 Trabalho em Altura, especialmente no que tange à capacitação e utilização de EPI's na realização do trabalho em altura.

3.14 – Atender demais NR que se adequem ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

4.1 - Ao assinar este contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições da presente dispensa de licitação. Não será considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços (ou fornecimentos), o preço total de **R\$ 18.934,54 (dezoito mil, novecentos e trinta e quatro reais e quatro centavos)** que é (são):

5.1.2 - O preço global são os constantes na tomada de preço, que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transcrito.

5.1.3 - É vedada à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda decorrentes das variações das quantidades previstas no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

6.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega, na tesouraria do CONTRATANTE, mediante apresentação das notas fiscais/faturas acompanhadas das respectivas comprovações de fornecimento dos produtos, competente atestadas pelo setor responsável, e em conformidade ao discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA.

6.1.1 - Medições provisórias, cumulativas, e medição final dos serviços procedidos de acordo com as instruções para os serviços de medição de obra vigentes do CREA/SC.

6.1.2 - Entre duas medições não poderão decorrer menos de 15 (quinze) dias, exceto a inicial e final que poderão abranger períodos inferiores a 15 (quinze) dias, salvo, se a CONTRATANTE decidir pagar antecipadamente.

6.1.3 - De cada valor, proveniente de medição, será feito o pagamento, mediante fatura, em moeda corrente do País.

6.1.4 - Os quantitativos dos serviços relacionados na **Dispensa de licitação n.º 154/2023**, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação da CONTRATANTE de autorizar sua execução integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666 de junho de 1993.

6.1.5 - Os resultados das medições dos serviços serão lançados em formulários apropriados, de acordo com as normas adotadas pela CONTRATANTE.

6.2 - Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA exiba, nas datas de liquidação, o CND do INSS e do FGTS, atualizados e específicos para os serviços contratados.

6.3 - Nas notas fiscais/faturas deverão constar necessariamente o número e a data de assinatura deste instrumento, o mês da execução do serviço e fornecimento, e o número da medição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES SOBRE O PAGAMENTO

7.1 - A CONTRATANTE poderá descontar de qualquer pagamento, importâncias que a qualquer título lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se, por ocasião da apresentação da fatura, notas de serviços, recibos ou qualquer documentação de cobrança, a fazer, perante a CONTRATANTE, prova do recolhimento dos encargos sociais, mediante cópias autenticadas relativas ao período de execução dos serviços, nos termos da Lei e, senão estiver vencido no prazo legal de recolhimento desses encargos sociais, por ocasião da apresentação dos documentos acima, valerá a documentação de quitação do mês anterior, devendo a CONTRATADA apresentar prova de recolhimento dentro de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento do prazo legal, sob pena da CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamento, subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1 - O(s) preço(s) **NÃO SERÁ(ÃO) REAJUSTÁVEL(EIS)** consoante dispõe o parágrafo 1º, do artigo 28 da Lei Federal 9.069 de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias n.º: (69) 10.001.2.040.3.3.90.00.00.00.00 (Recursos Ordinários).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

10.1 - DE INICIO: Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias a partir da expedição da ordem de serviço.

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

10.2 - DE CONCLUSÃO: O prazo para a execução dos serviços será de acordo com o cronograma físico-financeiro correspondente à obra vencida pela CONTRATADA, contados a partir da data de Expedição da Ordem de Serviço.

10.3 - PRORROGAÇÃO: Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas deste termo contratual e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.3.1 - Alteração do Projeto ou especificação, pela CONTRATANTE.

10.3.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste termo contratual.

10.3.3 - Interrupção do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE.

10.3.4 - Aumento das quantidades inicialmente previsto neste termo contratual, nos limites permitido pela Lei n.º 8.666/93.

10.3.5 - Falta de elemento técnico para prosseguimento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a CONTRATANTE.

10.3.6 - Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir o andamento dos serviços no interesse da CONTRATANTE.

10.3.7 - As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 – O contrato terá vigência dentro do orçamento financeiro vigente, 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único: Em caso de obra/serviço que ultrapasse o exercício financeiro, a vigência do contrato passará a ser de 60 (sessenta) dias após o encerramento do Cronograma Físico-Financeiro, prorrogando-se automaticamente a vigência dente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

12.1 - Este termo contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - As execuções deste termo contratuais serão acompanhadas e fiscalizadas por um representante da CONTRATANTE especialmente designado.

12.3 - O CONTRATADO deverá manter proposto, aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução deste termo contratual.

12.4 - A CONTRATADA deverá manter atualizadas todas as ocorrências da obra, com a execução deste termo contratual, no LIVRO DE OCORRÊNCIAS.

12.5 - Todos os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e normas da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT.

12.6 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

12.7 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste termo contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.8 - Fica responsável a CONTRATADA a fornecer conforme NR-6, todos os equipamentos de proteção individual – EPI, exigindo a utilização pelos colaboradores e demais NR's que se adequem ao objeto deste contrato.

12.9 - Atender às especificações constantes da NR-35 Trabalho em Altura, especialmente no que tange à capacitação e utilização de EPI's na realização do trabalho em altura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Este termo contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

13.1.2 - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

13.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS

14.1 - Sem prejuízo das demais combinações legais ou administrativas, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação, por parte da CONTRATANTE, no caso das respectivas ocorrências, das seguintes multas.

14.1.1 - Multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação do cronograma ou entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos à empresa mediante requerimento.

14.1.2 - Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do Contrato por dia que exceder prazo para a conclusão dos serviços.

14.1.3 - Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do Contrato, a critério da CONTRATANTE quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as especificações técnicas aplicáveis no caso, e quando a administração ou a fiscalização for erroneamente informada.

14.2 - A CONTRATADA notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado o direito de defesa de que trata o Parágrafo 2º, do Artigo 87, da Lei n.º 8.666/93.

14.3 - Fora deste prazo a multa será cobrada em dobro e a CONTRATANTE suspenderá os pagamentos até o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Fone: (048) 3471-1766



15.1 - Rescisão deste termo contratual por ato unilateral da CONTRATANTE.

15.1.1 - A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este termo contratual, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção com antecedência mínima de 15 (quinze) dias:

- a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse do serviço público.

15.1.2 - A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente termo contratual, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado no início dos serviços;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições Legais vigentes;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, à cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desta;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) pedido de recuperação judicial da CONTRATADA;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que ajuízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste termo contratual;
- h) o protesto de título ou emissão de cheques, sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência deste termo contratual.

15.1.3 - No caso deste termo contratual ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

- a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;
- c) em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;
- d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este termo contratual, poderá a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

15.2 - Rescisão deste termo contratual por acordo entre as partes ou judicial.

15.2.1 - O presente termo contratual também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- a) a suspensão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial deste termo contratual, além do permitido no Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação, em seu Artigo nº 79;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

15.2.2 - Nestes casos, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste termo contratual.

15.3 - Rescisão deste termo contratual em virtude de força maior.

15.3.1 - Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este termo contratual em caso de interrupção total na execução dos serviços por um período maior que 60 (sessenta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no Artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado ou impedido da execução deste instrumento contratual. Nesse caso, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste termo contratual.

15.3.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediatamente comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS

16.1 - Concluídos os Serviços/Obras do objeto do contrato, ou rescindindo este, será efetuado pela fiscalização da CONTRATANTE o seu recebimento provisório, após, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

16.1.1 - O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para a CONTRATANTE, observado o disposto no Artigo 69, da Lei n.º 8.666/93.

16.1.2 - Decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data de recebimento provisório, e verificada a correção dos serviços executados, proceder-se-á ao recebimento definitivo, lavrando-se o termo respectivo, que consignará quitação geral, plena e recíproca entre as partes.

16.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança dos serviços nem a ética profissional pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

17.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração deste termo contratual, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

17.1.1 - Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização.

17.2 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para fiscal, após a data de recebimento a abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

17.3 - A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

17.3.1 - Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

Fone: (048) 3471-1766



17.4 - A CONTRATANTE reterá para a Seguridade Social o percentual de 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo de Prestação de Serviço; em GRPS ou GPS distinta por cedente, cujos originais ficarão em poder da contratante, segundo disposto na Ordem de Serviço INSS/DAF n.º 209 de 20/05/99 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NOVAÇÃO

18.1 - A não utilização por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste termo contratual ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quando a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações neste termo contratual, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SEGURO

19.1 - A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO

20.1 - Fica o Município autorizado a abater e reter o valor do tributo, incidente sobre a prestação dos serviços ora convencionados sobre o valor do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1 – Fica designado o Sr. **RICARDO BROGNI** para realizar a fiscalização do presente contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à administração.

21.2 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

21.3 - Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

21.4 - Caberá ao fiscal de contrato designado atestar as notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento dos itens.

21.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - As partes e as testemunhas envolvidas neste contrato afirmam e declaram que esse instrumento poderá ser assinado eletronicamente através de assinatura com certificado digital/eletrônica, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ, NF-e e/ou equivalente, devidamente reconhecido pela administração pública. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

22.2 - A CONTRATADA declara-se ciente de que o contrato será publicado no portal da transparência do Município, na forma da legislação pertinente, sendo que as vias originais serão encaminhadas para o devido arquivo junto ao setor de licitações. Em caso de solicitação de cópia do instrumento contratual, o contrato assinado será enviado pelos canais eletrônicos cadastrados pela CONTRATADA. Em atenção ao cumprimento do princípio da economicidade, acaso seja necessária uma cópia autenticada do documento original, a CONTRATADA poderá fazer a solicitação diretamente no setor de licitações do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO

23.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Criciúma, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

23.2 - Fazem parte integrante o presente contrato, independentemente da transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos.

E, assim por estarem ajustados e contratados, após lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Nova Veneza, SC, XX de XXXX de 2023.

**MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal
Contratante**

**SCHMOELLER & CIA LTDA
Contratada**

**RICARDO BROGNI
Fiscal Designado do Contrato
CPF: ***.***.***-XX**

Testemunhas:
